



Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 33.530.486/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA VIA CABO (NET FONE VIA EMBRATEL)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 1.012, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante denominada “EMBRATEL”; e a Parte solicitante do SERVIÇO objeto deste Contrato, a seguir denominada “CLIENTE”; têm, entre si, justa e contratada a prestação do Serviço de Telefonia Via Cabo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela EMBRATEL ao ASSINANTE, de Serviço de Telefonia Via Cabo nos termos e condições deste Contrato, doravante designado como “SERVIÇO”.

1.2 O SERVIÇO será prestado em conformidade com o estabelecido na regulamentação aplicável, mediante o pagamento dos preços estabelecidos de acordo com a mesma, de forma que o CLIENTE, através de numeração fornecida pela EMBRATEL, possa originar e receber chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional ou internacional, inclusive a cobrar.

1.3 Prestações, utilidades e comodidades adicionais (“PUC”), quando disponíveis no SERVIÇO, poderão ser requeridas pelo CLIENTE a qualquer momento, e estarão sujeitas aos preços e critérios previamente definidos e informados no momento da solicitação.

1.4 O presente Contrato garante também ao CLIENTE o acesso às demais redes de suporte a serviços de telecomunicações de interesse coletivo, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes, estabelecidos pelas respectivas prestadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO SERVIÇO

2.1 O SERVIÇO solicitado pelo CLIENTE à EMBRATEL e sua ativação não contestada pelo mesmo no prazo de 7 (sete) dias corridos ou o pagamento da primeira cobrança relativa ao SERVIÇO, o que ocorrer primeiro, representa a adesão do CLIENTE a todos os termos e condições do presente Contrato.

2.2 O SERVIÇO será considerado ativado e posto à disposição do CLIENTE após a realização da instalação e dos testes pertinentes por parte da EMBRATEL.

2.3 É exigível o pagamento do SERVIÇO prestado, inclusive de eventual taxa de habilitação e outros valores mensais associados ao Plano de Serviço, até a data da extinção do Contrato, por qualquer motivo, aplicando-se as disposições contidas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADAPTADOR TERMINAL - CPE

3.1 Para a prestação do SERVIÇO, a EMBRATEL disponibilizará para o CLIENTE um adaptador terminal (“CPE”).

3.1.1 A exclusivo critério da EMBRATEL, o CPE poderá ser disponibilizado ao CLIENTE diretamente por si ou por terceiros por ela contratados, por meio de comodato ou venda.

Contrato registrado no Cartório do 1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no dia 23 de Março de 2006, protocolado e registrado sob o No. 1586716



Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 33.530.486/0001-29

3.2 O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE A ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO CPE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA EMBRATEL PREJUDICARÁ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR A SUSPENSÃO DO SERVIÇO.

3.3 O CPE cedido em comodato ao CLIENTE poderá ser utilizado por terceiros autorizados pela EMBRATEL para a prestação de seus próprios serviços, conforme contratos específicos firmados entre eles e a EMBRATEL.

3.4 A manutenção corretiva e/ou preventiva do CPE será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, devendo o mesmo arcar com todos os custos a ela relacionados, inclusive na eventual necessidade de reposição do CPE, salvo quando o vício constatado for inerente à fabricação do CPE fornecido pela EMBRATEL, não tendo o CLIENTE contribuído direta ou indiretamente para o surgimento do mesmo.

3.4.1 A manutenção do CPE de propriedade da EMBRATEL deverá ser feita em agentes credenciados pelo fabricante ou fornecedor do mesmo.

3.5 O CLIENTE SERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELOS DANOS QUE CAUSAR AO CPE DE PROPRIEDADE DA EMBRATEL, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO ÀQUELES DECORRENTES DE FALHAS NA MANUTENÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 3.4 ACIMA, QUEDAS, UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO MESMO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR PRONTAMENTE À EMBRATEL QUALQUER OCORRÊNCIA NESSE SENTIDO E A RESSARCIR-LHE O VALOR CORRESPONDENTE AOS CUSTOS POR ELA INCORRIDOS PARA RECUPERAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM NOVO EQUIPAMENTO, CONFORME O CASO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE SERVIÇO

4.1 Ao manifestar seu interesse em aderir ao presente Contrato, o CLIENTE escolherá um dos Planos de Serviço oferecidos pela EMBRATEL para a prestação do SERVIÇO, observada a existência de condições técnicas.

4.2 A EMBRATEL poderá deixar de comercializar ou descontinuar, a seu critério, Plano Alternativo de Serviço, mediante comunicação com a antecedência e nos termos determinados pela regulamentação aplicável.

4.2.1 Na hipótese de a EMBRATEL descontinuar Plano Alternativo de Serviço, o CLIENTE poderá solicitar, quando do término da vigência do Plano descontinuado, a transferência para outro Plano de Serviço ou a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA NUMERAÇÃO

5.1 A EMBRATEL atribuirá, exclusivamente para os fins da prestação do SERVIÇO, uma numeração ao terminal do CLIENTE, em endereço por ele indicado observada a viabilidade técnica, não possuindo o CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre a mencionada numeração.

5.2 Mediante solicitação do CLIENTE, a EMBRATEL poderá deixar de divulgar o seu número no serviço de informação (102) e em listas de assinantes.

5.3 A EMBRATEL poderá alterar a numeração atribuída ao CLIENTE, quando tecnicamente necessário ou em razão de determinação governamental, sem incorrer em qualquer responsabilidade, devendo a alteração ser comunicada ao CLIENTE com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUPÇÃO OU INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Contrato registrado no Cartório do 1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no dia 23 de Março de 2006, protocolado e registrado sob o No. 1586716



Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 33.530.486/0001-29

6.1 Havendo interrupção do SERVIÇO, exceto nas hipóteses de situação de emergência, razões de ordem técnica, de segurança das instalações e outras causadas pelo próprio CLIENTE, tais como definidas na regulamentação aplicável, a EMBRATEL concederá desconto sobre o valor da Assinatura, quando prevista no Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, de acordo com o previsto na regulamentação.

6.2 A EMBRATEL pode tornar indisponível a prestação do SERVIÇO, após decorrido o prazo constante de notificação prévia ao CLIENTE, quando as instalações ou a Rede Interna do CLIENTE não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

6.3 O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PODERÁ SER AFETADA OU TEMPORARIAMENTE INTERROMPIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, QUANDO HOUVER FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ QUE HAJA O RESTABELECIMENTO DE TAL FORNECIMENTO NO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.4 Caso a interrupção na prestação do SERVIÇO se dê por culpa exclusiva do CLIENTE ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil Brasileiro, incluindo falhas no fornecimento de energia elétrica, não caberá qualquer indenização ou concessão de descontos ao CLIENTE por parte da EMBRATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, o CLIENTE deverá, ainda:

7.1.1 utilizar adequadamente o SERVIÇO, equipamentos, em especial o CPE de propriedade da EMBRATEL, e Redes de Telecomunicações, sob pena de suspensão do SERVIÇO;

7.1.2 providenciar, às suas expensas, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da EMBRATEL;

7.1.3 fornecer e manter atualizadas os dados cadastrais e informações necessárias à prestação do SERVIÇO ou que lhe vierem a ser solicitadas pela EMBRATEL;

7.1.4 somente utilizar, na fruição do SERVIÇO, e conectar na Rede Externa da EMBRATEL, equipamentos que obedeçam aos padrões e às características técnicas certificadas pela ANATEL e aprovadas pela EMBRATEL, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do SERVIÇO;

7.1.5 responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sua Rede Interna, sendo esta entendida como o conjunto de dispositivos desde a derivação - TAP até a saída do CPE utilizado no primeiro ponto de recepção do CLIENTE; e

7.1.6 garantir aos membros da equipe técnica da EMBRATEL ou de empresa autorizada pela EMBRATEL livre acesso ao local onde estiver instalado o ponto de terminação de rede para prestação de serviços de instalação ou reparo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

8.1 Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a EMBRATEL deverá, ainda:

Contrato registrado no Cartório do 1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no dia 23 de Março de 2006, protocolado e registrado sob o No. 1586716

- 8.1.1 Dar, ao CLIENTE, acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação, mesmo quando bloqueado parcial ou totalmente, observadas as condições técnicas;
- 8.1.2 Manter Central de informação e de Atendimento, funcionando 24 horas por dia com acesso gratuito;
- 8.1.3 Efetuar, sem ônus para o CLIENTE, a interceptação de chamadas em caso de alteração da numeração a ele atribuída, nos termos e pelo prazo previsto na regulamentação em vigor;
- 8.1.4 Prover informação adequada sobre condições de prestação do SERVIÇO, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços, bem como de quaisquer alterações nas mesmas que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- 8.1.5 Assegurar inviolabilidade do segredo de sua comunicação e privacidade nos documentos de cobrança e dados pessoais, respeitadas as hipóteses previstas na regulamentação e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.1.6 Suspender, quando solicitado pelo CLIENTE, o SERVIÇO, sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a numeração, desde que essa solicitação seja apresentada uma única vez e o CLIENTE esteja adimplente, a cada período de 12 (doze) meses; e
- 8.1.7 Transferir, a pedido do CLIENTE, o local de utilização da numeração a ele atribuída, mediante o pagamento do preço previsto no Plano de Serviço, ficando a transferência sujeita à existência de condições técnicas por parte da EMBRATEL.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços do SERVIÇO e das PUC prestados pela EMBRATEL estarão sempre disponíveis através do site www.embratel.com.br, sendo divulgados, em jornal de grande circulação, com a antecedência recomendada na regulamentação sempre que haja alteração nos valores praticados.
- 9.2 Pela prestação do SERVIÇO e das PUC, o CLIENTE pagará os preços pertinentes ao Plano de Serviço e às PUC escolhidas, cujos reajustes serão efetuados de acordo com a regulamentação vigente.
- 9.3 Sobre os valores dos serviços contratados serão aplicados os percentuais dos tributos, taxas e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E COBRANÇA

- 10.1 O SERVIÇO será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (“CPS”) emitida pela EMBRATEL e enviada para o endereço de cobrança informado pelo CLIENTE, com vencimento na data escolhida pelo CLIENTE dentre aquelas oferecidas pela EMBRATEL.
- 10.2 O CLIENTE autoriza o lançamento, na CPS, de forma clara e explícita, de valores devidos em função de prestação de outras comodidades e utilidades relacionadas com o SERVIÇO contratado, bem como de quaisquer outros serviços, inclusive de terceiros.
- 10.3 O CLIENTE AUTORIZA, DESDE LOGO, A EMBRATEL A REALIZAR A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TERCEIROS.



Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 33.530.486/0001-29

10.4 A cobrança referente ao SERVIÇO será apresentada ao CLIENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da prestação do SERVIÇO. Decorrido este prazo, a cobrança do SERVIÇO será objeto de fatura separada mediante negociação entre a EMBRATEL e o CLIENTE.

10.4.1 A cobrança refere à prestação de outras modalidades e serviços de telecomunicações observarão os prazos aplicáveis de acordo com a regulamentação.

10.5 A CPS estará à disposição do CLIENTE no endereço de cobrança com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

10.6 A mudança do endereço para envio da CPS deverá ser solicitada pelo CLIENTE à EMBRATEL, que disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para refletir tal mudança na remessa das CPS.

10.7 EVENTUAL NÃO ENTREGA DA CPS EM TEMPO HÁBIL DEVERÁ SER COMUNICADA PELO CLIENTE À EMBRATEL ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR À RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO, SOB PENA DE NÃO EXIMI-LO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO NA DATA DO VENCIMENTO.

10.8 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou incorreção na CPS antes do seu vencimento, comunicará à EMBRATEL o fato, por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento, e efetuará o pagamento dos valores incontroversos através de 2ª.(segunda) via da CPS, emitida com exclusão da parcela impugnada.

10.9 Caso a divergência ou irregularidade na CPS seja constatada pelo CLIENTE após seu pagamento, ele deverá comunicar o fato à EMBRATEL, por escrito ou através da Central de Atendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do respectivo vencimento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da adesão pelo CLIENTE, observado o prazo de vigência do Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por solicitação do CLIENTE ou pelo cancelamento do Plano de Serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito original acrescido de: (i) multa de 2% (dois por cento), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) atualização pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, os últimos calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento da CPS até a data da efetiva liquidação do débito.

12.2 Quando o atraso no pagamento de qualquer CPS for superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão parcial da prestação do SERVIÇO, com bloqueio das chamadas originadas, devendo a EMBRATEL notificar o CLIENTE, até 15 (quinze) dias após o vencimento da CPS, dos seus direitos de contestação do débito em até 5 (cinco) dias úteis.

12.3 Persistindo a inadimplência por um período mínimo de 30 (trinta) dias de suspensão parcial da prestação do SERVIÇO, haverá a sua suspensão total, com bloqueio das chamadas originadas e recebidas, devendo a EMBRATEL notificar o CLIENTE da suspensão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Contrato registrado no Cartório do 1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no dia 23 de Março de 2006, protocolado e registrado sob o No. 1586716



Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 33.530.486/0001-29

12.4 A suspensão parcial ou a suspensão total do SERVIÇO, por inadimplência do CLIENTE, não prejudica a cobrança dos valores relativos à disponibilidade do SERVIÇO, conforme previstas no Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, durante o respectivo período de suspensão.

12.5 Após transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total da prestação do SERVIÇO, a EMBRATEL poderá rescindir o Contrato e incluir o CLIENTE em registros de proteção ao crédito.

12.6 O restabelecimento do SERVIÇO fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos, se não houver sido rescindido o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

13.1.1 Solicitação do CLIENTE, apresentada a qualquer tempo, ficando ressalvado à EMBRATEL o direito de cobrar, do CLIENTE, por todo o SERVIÇO prestado até 24 horas da solicitação de desligamento;

13.1.2 Na hipótese prevista no item 4.2.1 da Cláusula Quarta – Do Plano de Serviço deste Contrato;

e

13.1.3 Não cumprimento, pelo CLIENTE, dos termos e condições previstos neste Contrato.

13.2 O prazo para o desligamento do terminal, quando solicitado por escrito começa a contar da data do registro do pedido na Central de Atendimento da EMBRATEL.

13.3 A rescisão deste Contrato, por qualquer das hipóteses acima referidas, não dará ao CLIENTE direito à restituição do preço de habilitação nem de qualquer outro valor pago à EMBRATEL.

13.4 No caso de locação ou comodato do CPE, o CLIENTE se obriga a restituí-lo imediatamente quando da extinção do Contrato, sob pena indenizar a EMBRATEL pelo valor do CPE vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A RESPONSABILIDADE DA EMBRATEL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ LIMITADA À CONCESSÃO DE DESCONTO POR INTERRUPTÃO DO SERVIÇO, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO. ENTENDE E ACEITA DESDE JÁ O CLIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO É PLENAMENTE COMPENSADO PELA CONCESSÃO DO REFERIDO DESCONTO, QUANDO DEVIDO CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO, NÃO SENDO CABÍVEL POR NENHUMA RAZÃO DE FATO OU DIREITO QUALQUER PLEITO ADICIONAL DE CARÁTER COMPENSATÓRIO OU INDENIZATÓRIO.

14.2 A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSADA POR INCORREÇÃO EM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE OU POR OMISSÃO NO PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO ESSENCIAL À SUA PRESTAÇÃO NÃO CARACTERIZARÁ DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA EMBRATEL, EXIMINDO-A DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, AO TEMPO EM QUE CONFIGURARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou ainda, o foro de domicílio do CLIENTE, conforme o caso, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia Contrato registrado no Cartório do 1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no dia 23 de Março de 2006, protocolado e registrado sob o No. 1586716



Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 33.530.486/0001-29

porventura oriunda deste Contrato, renunciando as Partes, expressamente, a qualquer outro foro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 A prestação do SERVIÇO está sujeita à aplicação dos dispositivos contidos na regulamentação aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.2 Uma via do presente Contrato está registrada no Cartório do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro (ou, no caso de assinantes de outro Estado, no cartório da comarca da respectiva capital que proceder ao registro de títulos e documentos).